



# antram

Associação Nacional de Transportadores  
Públicos Rodoviários de Mercadorias

## Webinar “CCTV 2023 - principais alterações”

O PROCESSO NEGOCIAÇÃO COLETIVA - 2022/2023

CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS POR CONTA DE OUTRÉM

**CCTV DE 2019  
PRAZO DE VIGÊNCIA**

36 Meses – Terminou no dia 31 de dezembro de 2022



**HIPÓTESES**

- **Renovação** automática por um período de 12 meses ou;
- **Revogação por acordo ou denúncia** de uma das partes.  
Existindo denúncia, entraria em regime de sobrevigência que duraria enquanto se mantivesse o processo de negociação ou no mínimo 18 meses.  
45 Dias depois sem acordo, caducaria com comunicação ao ministério responsável pela área laboral - recurso à arbitragem ou;
- **Início de um novo processo negocial**, com vista a celebração de um novo CCTV e conseqüente substituição do CCTV em vigor

## INÍCIO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2022

**FECTRANS** - Proposta de revisão apresentada a 26 de abril e a 6 de outubro de 2022.

**STRUN** - Proposta apresentada a 25 de outubro de 2022.

**SIMMPER** - Proposta apresentada a 6 de outubro de 2022.

**SIMM** - Proposta apresentada a 2 de novembro de 2022.

ASSINATURA DE 3 CCTV'S (a 10 e 11 de janeiro + pedido de Portaria de Extensão)

**CCTV ANTRAM, ANTP E FECTRANS**  
**CCTV ANTRAM, ANTP, SIMM, SNMOT E SIMMPER**  
**CCTV ANTRAM, ANTP E STRUN**  
Todos os textos são exatamente iguais

APLICA-SE O CCTV CONSOANTE A FILIAÇÃO DO TRABALHADOR

Caso não seja filiado em nenhum sindicato, aplica-se o CCTV objeto da Portaria de Extensão

## OBJECTIVOS PRINCIPAIS DESTA REVISÃO

### ➤ CLARIFICAÇÃO

Eliminação de dúvidas de interpretação e aplicação.

### ➤ CORRECÇÃO DO TEXTO

Corrigir lapsos de escrita, remissões erradas e precisar referências legislativas.

### ➤ HARMONIZAÇÃO FACE AO CODIGO DO TRABALHO / NORMAS IMPERATIVAS

Revisão de algum clausulado, designadamente tomando em referência a Sentença do Tribunal de Trabalho de Lisboa – Ação de Anulação e Interpretação de cláusulas do atual contrato coletivo de trabalho, intentada pelo SIMM – Sindicato Independente de Motoristas de Mercadorias (proferida no final de agosto).

### ➤ REVISÃO DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

Cláusula de atualização face à taxa de evolução do SMN e compensação do aumento de custo de vida.

## DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - GARANTIAS DOS TRABALHADORES

### I. NOVOS DEVERES - Cláusula 12ª nº 2 e nº 1 alíneas o) e p)

*“A partir do dia 1 de janeiro de 2024, em todos os veículos novos que as empresas venham a adquirir e que estejam equipados com cama ou beliche, terão obrigatoriamente de estar equipados com sistemas de aquecimento e arrefecimento de parque”.*

*Para todos os motoristas (e não apenas os do internacional), a entidade empregadora deverá:*

*o) Manter os trabalhadores informados dos trajetos preferenciais que terão de praticar para as diversas rotas;*

*p) Transmitir aos trabalhadores, sempre que tenham essa informação, os contatos das empresas assim como os pontos de carga e descarga.”*

### II. REVISTO O CONCEITO DE MANUTENÇÃO – cláusula 13ª nº 3 alínea a)

Neste conceito passa a ser feita referência e remissão para as funções previstas na categoria profissional de motorista.

### III. GARANTIAS DE TRABALHADORES – TRABALHO TEMPORÁRIO – cláusula 14ª alínea m)

Passa a constar expressamente que os trabalhadores contratados ao abrigo destes regimes, ficam sujeitos ao previsto no presente CCTV, designadamente em matéria salarial, incluindo as diversas prestações pecuniárias.

## PRESTAÇÃO DE TRABALHO

### I. CONCEITO DE DISPONIBILIDADE - Cláusula 18ª - Nota explicativa

Clarificou-se quando é que tempo de espera pelas operações de cargas e descargas é considerado Tempo de Disponibilidade, a saber:

- Nas situações em que o trabalhador não tem qualquer tipo de participação nas operações;
- Conhece antecipadamente o tempo de duração em que a operação de carga e descarga irá ocorrer;
- De duração previsível;
- O trabalhador não esteja obrigado a permanecer no local.

### II. CONTAGEM DA MÉDIA DA DURAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO – Cláusula 21ª

- Nos períodos em que não existe prestação de trabalho (e.g. ausência por doença, dias feriadados) estes deverão ser considerados, para efeitos de apuramento da média semanal do período de 17 semanas, com base no correspondente período normal de trabalho (período de 8 horas):
  - Férias:
    - Dias de férias isolados: 8 horas de trabalho;
    - Semanas de férias: Deverão ser subtraídas ao período de referência em que são gozados

O período de referência das 17 semanas, deve ser sempre considerado de forma contínua, sucedendo-se as semanas ao longo do ano ou seja, são sempre consideradas as 16 semanas anteriores à semana em questão.

## DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

### CLARIFICAÇÃO DO REGIME JÁ EM VIGOR

#### Nota explicativa Cláusula 27ª:

Nos contratos de trabalho em vigor, o dia de descanso semanal complementar será aquele que já estava acordado com o trabalhador, **não podendo ser unilateralmente** alterado pela entidade empregadora.

Qualquer alteração, terá de ser feita por acordo escrito com o trabalhador, fundamentando a razão de tal alteração (cláusula 27ª).



#### Nota explicativa da Cláusula 28ª:

O feriado municipal do local de trabalho ou em alternativa, da respetiva capital de distrito e a terça-feira de Carnaval, conferem ao trabalhador os mesmos direitos que os feriados nacionais:

- ✓ 1 dia de descanso compensatório e ao pagamento do trabalho suplementar em dia feriado como previsto na cláusula do 50ª do CCT.

## FÉRIAS E FALTAS

### REGIME MANTÉM-SE PRATICAMENTE ALTERADO

#### FÉRIAS

Marcação das férias: O gozo do período de férias pode ser interpolado, por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos (cláusula 32ª nº 4).

#### FALTAS

Nova alínea - cláusula 40ª nº 2 alínea c) - **faltas motivadas pelo falecimento do filho (a), enteado (a)**

**Nota explicativa:** Reproduz o entendimento da ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de início de contagem das faltas por falecimento de familiar:

- Inicia-se no dia do falecimento, podendo ser acordado momento distinto entre o trabalhador e a entidade empregadora;
- Se o falecimento ocorrer ao final do dia, após se verificar o cumprimento, pelo trabalhador, do período normal de trabalho diário, deve a contagem dos dias de ausência ao trabalho por motivo de falecimento iniciar-se no dia seguinte.
- Na **contagem das faltas por motivo de falecimento**, não podem ser contabilizados os dias de descanso e feriados intercorrentes.

## CONDIÇÕES PARTICULARES DE TRABALHO

### OCORRÊNCIAS NO ESTRANGEIRO – Cláusula 70ª

- **Alargamento de âmbito:** Passa a abranger toda a ocorrência que ocorra em serviço, não se limitando apenas aquelas que ocorram no estrangeiro.
- **Direito ao regresso imediato e ao pagamento das viagens** por parte dos trabalhadores, se ocorrer falecimento ou doença grave do cônjuge, filhos, pais, passou a incluir situações de falecimentos dos “equiparados” (madrasta/padrasto/enteado/enteada) e sogros.

### DIREITO À FORMAÇÃO – Cláusula 85ª e 68ª

- Clarificação que as entidades empregadoras obrigam-se a suportar, todos os custos com a formação (e.g. testes psicotécnicos);
- Alteração das 35 horas para as 40 horas.

## NOVA CATEGORIA PROFISSIONAL



*Operador de triagem* – É o trabalhador que no âmbito da área a que está adstrito, efetua atividades de triagem manual ou mecânica de RSU e/ou outros, realiza a separação, auxilia na carga e descarga de materiais no ecocentro, efetua rotinas de inspeção aos equipamentos de acordo com os requisitos definidos mantendo atualizada a informação recolhida, efetua os ajustes necessários ao funcionamento dos equipamentos, zela pela limpeza e manutenção básica dos equipamentos que opera e pode, sob supervisão da chefia direta operar equipamento móvel e de elevação necessária à operação de limpeza da instalação, bem como de outro(s) equipamento(s) de apoio.

## REGIME DAS CARGAS E DESCARGAS

### EXCEPÇÃO/CONCEITO DISTRIBUIÇÃO

- Carga ou descarga de mercadorias em lojas, provenientes ou destinadas a armazéns centrais, complexos industriais ou logísticos.
- Na distribuição, apenas é permitida a realização de cargas e descargas nas lojas, ficando excluídas as operações que ocorrem nos armazéns centrais, complexos industriais ou logísticos.

### CONCEITO DE CARGA E DESCARGA

- Toda a operação que implique que o motorista tenha uma interação com a mercadoria que transporta;
- Não se considera operação de carga e descarga designadamente, a abertura ou fecho das portas do veículo / semirreboque / reboque / caixas amovíveis (swapbodies) / contentor ISO e, bem assim, a amarração da carga ou a fixação ao veículo daqueles equipamentos amovíveis de carga.

## PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

### Cláusula 2ª nº 5

- Determina a aplicação da taxa de atualização apurada face à evolução da retribuição mínima mensal garantida à retribuição base e às diuturnidades.

**SMN 2023:** 760,00€ (atualização de 1,07801)

- Arredondamentos serão feitos por referência a duas casas decimais;
- Caso não exista aumento do salário mínimo nacional, as partes comprometem-se a dar início a um processo negocial, com vista à determinação do valor da atualização salarial à aplicar (cláusula 2ª nº 6).

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS	VALOR PARA 2023
Retribuição Base para Motorista de Pesados	837,67 €
Retribuição Base para Motorista de Ligeiros	777,84 €
Diuturnidades (cláusula 46ª)	20,34 €
Abono para falhas (cláusula 53ª)	23,00 €
Subsídio de Operações de cargas e descargas (cláusula 60ª)	3,25 €

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO –REFEIÇÕES, ALOJAMENTO E DESLOCAÇÕES	VALOR PARA 2023
<p><b>Subsídio de refeição (cláusula 55ª)</b></p> <p>Fica também clarificado que quando é pago o subsídio de refeição, não será aplicável o regime previsto na cláusula 56ª (Refeições, alojamento e deslocações no país de residência), 57ª (Refeições, alojamento e subsídio de deslocação fora do país de residência) e 58ª (Ajudas de custo diárias).</p>	5,20 €
<p><b>Refeições, alojamento e deslocações no país de residência (cláusula 56ª)</b></p> <p>Clarifica-se, em sintonia com a alteração na cláusula do subsídio de refeição, que sendo efetuado este pagamento, os trabalhadores não terão direito a receber o subsídio de refeição previsto na cláusula 55ª.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pequeno-almoço e ceia: 3,05 €</li> <li>- Almoço e jantar: 9,00 €</li> </ul>
<p><b>Trabalhadores não móveis quando deslocados no estrangeiro (cláusula 57ª)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pequeno-almoço e ceia: 3,05 €</li> <li>- Almoço e jantar: 14,50 €</li> </ul>

AJUDAS DE CUSTO	VALOR PARA 2023
<p><b>Ajudas de custo diárias (cláusula 58ª)</b></p> <p>Trabalhadores móveis, em média a apurar mensalmente, valor da ajuda de custo diária mínima de:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Nacional: 24,50 €</li><li>- Ibérico: 27,50 €</li><li>- Internacional: 40,00 €</li></ul>
<p>Deslocação a Espanha, mas com repouso diário em Portugal</p> <p>Igualmente fica claro que o motorista de ibérico quando trabalha no período noturno entre a 0h00 e as 5h00 tem também direito ao valor de uma refeição, tal como já acontece com os motoristas do nacional (cláusula 58ª nº 7).</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pequeno-almoço e ceia: 3,05 €</li><li>- Almoço e jantar: 10,50 €</li></ul>

MOTORISTA DE PESADOS AFETO AO TRANSPORTE NACIONAL

RUBRICAS SUJEITAS A DESCONTOS	
Retribuição Base	837,67 €
Complemento Salarial (59ª)	16,75 €
Diuturnidades (5)	101,71 €
Prestação Pecuniária cláusula 61ª	458,94 €
Subsídio de Trabalho Noturno	83,77€
Subsídio de Operações (22 dias)	71,50 €
2 Dias de Descanso semanal trabalhados	127,48 €
<b>Valor Bruto Total</b>	<b>1697,83 €</b>

MOTORISTA DE PESADOS AFETO AO TRANSPORTE IBÉRICO

RUBRICAS SUJEITAS A DESCONTOS – 2023	
Retribuição Base	837,67 €
Complemento Salarial (59ª)	25,13 €
Diuturnidades (5)	101,71 €
Prestação Pecuniária cláusula 61ª	462,97 €
Ajuda de Custo TIR	115,00 €
Subsídio de Trabalho Noturno	83,77€
4 Dias de Descanso semanal trabalhados	257,20 €
<b>Valor Bruto Total</b>	<b>1883,45 €</b>

MOTORISTA DE PESADOS AFETO AO TRANSPORTE NACIONAL DE MATERIAS PERIGOSAS EM CISTERNAS

RUBRICAS SUJEITAS A DESCONTOS	
Retribuição Base	837,67 €
Complemento Salarial (59ª)	16,75 €
Diuturnidades (5)	101,71 €
Prestação Pecuniária cláusula 61ª	458,94 €
Subsidio de risco	165,00€
Subsídio de Trabalho Noturno	83,77€
Subsídio de Operações	125,00 €
2 Dias de Descanso semanal trabalhados	127,48 €
<b>Valor Bruto Total</b>	<b>1916,33€</b>

MOTORISTA DE PESADOS AFETO AO TRANSPORTE INTERNACIONAL

RUBRICAS SUJEITAS A DESCONTOS – 2023	
Retribuição Base	837,67 €
Complemento Salarial (59ª)	41,88 €
Diuturnidades (5)	101,71 €
Prestação Pecuniária cláusula 61ª	471,01 €
Ajuda de Custo TIR	135,00 €
Subsídio de Trabalho Noturno	83,77 €
4 Dias de Descanso semanal trabalhados	261,67 €
<b>Valor Bruto Total</b>	<b>1932,71 €</b>

## DUODÉCIMOS – SUBSÍDIO DE FÉRIAS E NATAL – Cláusula 51ª e 52ª

- Deve ser estabelecido por acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador (cláusula 51ª nº 5 e cláusula 52ª nº 7);
- Contratos de trabalho celebrados antes da publicação do presente CCTV, as partes deverão manter o regime que vigorava em matéria de pagamento do subsídio de férias, sem prejuízo de o mesmo poder vir a ser alterado ao abrigo do previsto no CCTV (cláusula 51ª nº 9 e cláusula 52ª nº 7).

## COMPENSAÇÕES E DESCONTOS – Cláusula 54ª

A cláusula é revista face à decisão que foi proferida pelo Tribunal sobre o seu teor (cláusula 54ª), passando a ter apenas um nº 1 e nº 2, eliminando-se as demais alíneas e números (regime fica totalmente igual ao do Código do Trabalho).

## CORREÇÕES DE TEXTO E REMISSÕES

- **Período Experimental:** correção dos grupos das categorias profissionais;
- **Eliminação dos deveres da entidade empregadora em adquirir os livretes** e assinar os mesmos;
- **Remissões:** Cláusula 13ª nº4; Cláusula 41ª, Cláusula 84ª;
- Atualização da referência legislativa (cláusulas 23ª e 24ª) Regulamento (CE) 561/2006 de 15 de junho, alterado pelo Regulamento UE 2020/1054 de 15 de junho;
- Subsecção IV - Retribuições Específicas dos Motoristas Afetos ao Transporte de Mercadorias Perigosas e Outras - **Renumeração das Cláusulas;**
- Correção da Epígrafe da Cláusula 80ª **“Segurança e Saúde no Trabalho”**;
- **Cláusula 90ª - Novo número 2:** *“As partes declaram considerar ser o presente CCTV passível de evolução contínua, motivo pelo qual se comprometem a preservar a via negocial como via preferencial na resolução de todas as questões que, a respeito do presente CCTV, possam ser colocadas e comprometem-se ainda a manter o empenho para que, no quadro de futuras negociações, tudo fazerem na perspetiva da valorização das condições de trabalho e dos salários, na continuidade e no espírito que esteve presente nesta negociação”.*

Obrigada pela vossa atenção!